



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 34/2026

Projeto de lei n. 22/2026, que “Altera dispositivos da lei Municipal n. 7.127, de 7 de outubro de 2025, e dá outras providências.” ./ *Proponente: Executivo.*

O projeto sob comento é constitucional e legal, inserindo-se na competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF), sem vício de iniciativa ou afronta à separação dos Poderes.

A fixação de prazo mínimo e teto remuneratório para contrato de locação sob medida não viola a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal (art. 29-A, CF), por estabelecer apenas parâmetros gerais, preservada a definição técnica do ajuste pelo próprio Legislativo.

A vinculação entre desconto do terreno, prazo contratual e limite de remuneração observa a lógica da equação econômico-financeira do modelo *built to suit - BTS*, assegurando transparência e afastando risco de subsídio indireto. O prazo mínimo de 35 anos encontra justificativa objetiva na amortização do desconto concedido, e o teto de 1% do custo da obra, limitado a R\$ 7.500.000,00, constitui mecanismo legítimo de controle do gasto público.

A revogação do art. 3º e do Anexo da Lei nº 7.127/2025 atende à boa técnica legislativa e reforça a segurança jurídica.

É o nosso parecer, **salvo melhor juízo**.

Araguari, em data da assinatura eletrônica.

Ilza Maria Naves de Resende

Advogada